



**Tribunal Regional Eleitoral**  
do Maranhão

# SEMINÁRIO ELEITORAL

*Prestação de Contas Eleitorais*

**ELEIÇÕES**  
**2022**  
#seuvotofazopaís



Justiça Eleitoral

# Legislação e principais prazos

- Res. TSE 23.607/19 (arrecadação, gastos e prestação de contas de candidatos e partidos - alterada pela Resolução 23.665/21)
- **09 a 13/09/2022** - Período em que os partidos políticos, as candidatas, os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até **8 de setembro**, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, II, da Lei nº 9.504/1997 (Res.-TSE nº 23.607/19, art. 47, § 4º).
- **01/11/2022** - Último dia para todas as candidatas e candidatos e todos os partidos políticos, em todas as esferas, encaminharem à Justiça Eleitoral via SPCE, as prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 29 e Res.-TSE nº 23.607/19, art. 49);
- **19/11/2022** - Último dia para as candidatas e os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as prestações de contas referentes aos dois turnos, incluindo todos os órgãos partidários que efetuaram doações ou gastos às candidaturas do segundo turno, ainda que não concorrentes (Lei nº 9.504/1997, art. 29, IV e Res.-TSE nº 23.607/19, art. 49, § 1º).

# Providências Preliminares

---

## CANDIDATOS

- **Registro de Candidatura** - declarar bens e disponibilidades (conta corrente, poupança, aplicação financeira, ...), verificar correto lançamento do gênero e raça;
- **CNPJ de campanha** - cuidado divergência nome, estado civil, endereço e CEP, que possam atrasar a emissão automática, e CPF regular na Receita Federal;
- **Conta bancária específica** - é obrigatória e deve ser aberta em até 10 dias, após obtenção do CNPJ. No mínimo 1 (OR) e as demais se receberem recursos específico (FEFC e FP);
- **Recibos eleitorais** - necessária a instalação do SPCE. Necessário para recursos estimáveis em dinheiro e doações pelo site do candidato.



# Providências Preliminares

---

## PARTIDO

- **CNPJ** - é o mesmo que o partido já possuir, observar se está ativo e informado corretamente no SGIP;
- **Conta bancária específica** - obrigatória e devem estar abertas até 15/08/2022 - inclusive os Diretórios Municipais. No mínimo 1 (Doações para Campanha) e as demais se receberem recursos específico (OR, FEFC, FP e FP-M);
- **Recibos eleitorais** - emitido pelo SPCA, mesmo durante a campanha;
- Além da Prestação de Contas Eleitoral as direções partidárias têm que cumprir as obrigações de pessoa jurídica - contabilidade formal, exigida pelo Código Civil e regulamentada pela Receita Federal do Brasil.

# Financiamento Coletivo (vaquinha eleitoral)

- Única forma de arrecadar antes do Registro de Candidatura;
- A partir de 15 de maio para pré-candidatos;
- Partidos só no período eleitoral;
- Cadastro prévio na justiça eleitoral;
- Identificação de cada doador;
- Doações acima de R\$1.064,10, só através de transferência ou cheque cruzado nominal;
- Dinheiro liberado só com a conta aberta;



# Início das Despesas

---

## PARTIDO

- Após a realização das convenções e providências preliminares citadas, até dia das eleições;

## CANDIDATO

- **Em regra** - a partir do cumprimento das providências preliminares citadas, até o dia das eleições;
- **Exceção** - após as convenções - contratações destinadas a preparação da campanha e instalações físicas e virtual do comitê, desde que não haja desembolso de dinheiro.

OBS.: Os gastos se efetivam na data da contratação - regime de competência, cuidado na prestação de contas parcial.

# Fiscalização

---

Poderá ocorrer durante todo o processo eleitoral

- Pesquisar despesas e doações junto a fornecedores;
- Fiscalizar:
  - eventos de arrecadação;
  - gastos com propaganda;
  - comitês de campanha;
  - diretórios partidários

**Doadores e fornecedores** - informação voluntária

**Qualquer cidadão** - aplicativo PARDAL



# Relatório Financeiro

---

## 72 horas a partir do crédito na conta bancária

- Candidato e partido são obrigados a informar as doações financeiras em até 72 horas;
- Fundo Partidário, FEFC, financiamento coletivo, recursos próprios, todas as doações financeiras que entrarem na conta bancária devem ser informadas;
- O prazo é corrido, não se interrompem aos sábados, domingos e feriados;
- A ausência dessa informação pode gerar desaprovação, dependendo do valor envolvido.



# Prestação de Contas Parcial

---

De 9 a 13 de setembro

- O prazo para repasse do FEFC é até data da entrega da parcial;
- Todos os candidatos e partidos políticos (inclusive municipais) - mesmo que não tenha arrecadação
- Através do SPCE, que fará automaticamente a autuação e integração ao PJE;
- Movimentação será divulgada, em 15/09, no DivulgaCandContas;
- Poderá ser determinada análise;
- Deve juntar procuração.



# Intimação e Prazo de resposta

---

- No período de 15/08 a 19/12 (ultimo dia para diplomação), as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e deverão ser feitas na pessoa do advogado constituído pelo prestador de contas.
- Após a diplomação: DJE
- Prazos: 3 dias (regra geral);
- Prazos não se interrompem aos sábados domingos e feriados;



# Limites de gastos

---

## De GASTOS

- TSE divulgará até 20/07
- O limite de gastos para o titular inclui os gastos do vice;
- O que conta para abater do limite:
  - As despesas contratadas pelos candidatos (exceto contador e advogado);
  - As despesas efetuadas pelos partidos que puderem ser individualizadas (exceto contador e advogado);
  - As transferências financeiras efetuadas para outros partidos ou outros candidatos;
  - As doações estimáveis recebidas.
- Se ultrapassar?
  - Multa de 100% da quantia gasta em excesso;
  - Pode responder por abuso de poder econômico (30 A)
  - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



# Limites de gastos

---

(cont.)

## De DOAÇÃO

- Pessoa Física
  - Até 10% dos rendimentos brutos recebidos no ano anterior à eleição para doações financeiras (cuidado com produtor rural);
  - Doador isento (não é sem rendimento) = 10% do limite anual de isenção;
  - Até R\$ 40.000,00 - cessão gratuita de bens moveis e imóveis e prestação de serviço.
- Recursos Próprios do Candidato
  - 10% do limite de gastos estabelecidos para o cargo ao qual concorre;
  - Cargos majoritário: Titular + Vice;
  - Inclui-se as doações estimáveis.



# Federações

---

(Resolução TSE 23607/2021)

- Constituída na forma de Associação;
- Com CNPJ próprio
- Diferente de coligação: partidos unem-se por, no mínimo, 4 anos;
- Requerimento registro: até 31/05, em 2022
- Prazo final do julgamento pelo TSE: 1º/07



# Federações

---

(cont.)

- A manutenção e o funcionamento da federação serão custeados pelos partidos que a compõem, cabendo ao estatuto dispor a respeito;
- A prestação de contas da federação corresponde à prestação de contas dos partidos que a integram, em todos os níveis de direção, de forma individual;
- Os partidos podem realizar gastos em prol da federação, inclusive com recursos do Fundo Partidário, desde que não utilize recursos dos percentuais de aplicação obrigatória;
- A regularidade desses gastos será verificada nas contas partidárias das direções que realizarem os gastos;
- Havendo transferência de recursos do FEFC ou do Fundo Partidário entre os partidos que integram a federação, a desaprovação das contas do partido beneficiado, decorrente de irregularidades na aplicação destes recursos, poderá acarretar a desaprovação das contas do partido doador.



# Contatos

---

Muito Obrigada e até a  
Próxima!!

Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP

Chefe da Seção: Adriane Sauerbronn - 2107-8926

Chefe Substituto: Manoel Junior - 2107-8917

[secep@tre-ma.jus.br](mailto:secep@tre-ma.jus.br)

